



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Tel.: (35)3472-1270 / 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

licitacao@cachoeirademinas.mg.gov.br

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Termo de Contrato n.º 063/16 para FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PISO PAVIFLEX, que celebram entre si o MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE MINAS, inscrito no CNPJ n.º 18.675.959/0001-92, isento de Inscrição Estadual e a empresa **TOP LINE FORROS E DIVISORIAS LTDA-ME**.

Aos 06 dias do mês de Junho do ano de 2.016, o Município de Cachoeira de Minas, com sede na Praça da Bandeira, n.º 276, Centro, nesse ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Carlos Augusto Tenório Dionísio, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 680.429.816-00 e do RG n.º MG-4.494.751 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Leonina de Oliveira, n.º. 439, Bairro Vista Alegre, neste Município de Cachoeira de Minas/MG, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **TOP LINE FORROS E DIVISORIAS LTDA-ME**, CNPJ n.º 05.165.849/0001-39, Inscrição Estadual n.º 062.193.625.00-62, com sede na Rua Flávio Marques Lisboa, n.º 511, Loja 02, Bairro Barreiro de Baixo em Belo Horizonte, Minas Gerais neste ato representado pela sócia-proprietária a Srta. Cilmara Marina Moraes, brasileira, solteira, empresária, portadora do CPF n.º 029.949.876-00 e do RG n.º MG-8.970.763 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Flávio Marques Lisboa, n.º 511, em Belo Horizonte, Minas Gerais, doravante denominada CONTRATADA, tendo como respaldo o resultado do Pregão Presencial n.º 033/16 e a autorização constante do Processo Licitatório n.º 047/16, celebram o presente contrato, de acordo com as Leis Federais n.ºs 10.520 e 8.666/93, visando atividades relacionadas com o fornecimento e instalação de piso paviflex, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- Constitui objeto do presente Contrato, o fornecimento e prestação de serviços de instalação de piso paviflex no prédio destinado à Secretaria Municipal de Saúde, neste Município, conforme especificados no formulário de proposta da licitação n.º. 033/16.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

2.1 - A FORNECEDORA na qualidade de distribuidora de piso fornecerá à ADQUIRENTE, os produtos e prestará os serviços de instalação, conforme discriminados nos anexos I e II do Pregão Presencial n.º. 033/16, PROCESSO LICITATÓRIO N.º. 047/16.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE

3.1- O presente Contrato será válido até 30 de Julho do corrente ano, iniciado a partir da data de sua assinatura, ou até o fornecimento e instalação dos produtos licitados, o que primeiro ocorrer, para fornecimento parcelado e/ou na medida da necessidade do Órgão Licitante.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE ENTREGA

4.1 - O fornecimento dos itens constantes do anexo I do Pregão Presencial n.º. 033/16 serão entregues de acordo com o solicitado na “ORDEM DE FORNECIMENTO”, emitida pelo Encarregado do Setor de Compras do Município de Cachoeira de Minas, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, a contar do recebimento do documento citado anteriormente, no seguinte endereço: Rua Padre Sérgio, n.º 237, Centro, Almoxarifado Municipal.

4.1.1 - Os produtos deverão ser instalados em local indicado pela CONTRATANTE.

4.2 - Não serão aceitas Ordens de Fornecimento entregues de forma fracionada, devendo ser entregues de forma integral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Tel.: (35)3472-1270 / 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

licitacao@cachoeirademinas.mg.gov.br

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

CLÁUSULA QUINTA – DAS NOTAS FISCAIS

5.1 - Fica estabelecido que a fornecedora emitirá notas fiscais a cada fornecimento de materiais e o pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura em até 30 (trinta) dias, após apresentação das faturas correspondentes às aquisições, correspondendo à quantidade efetivamente entregue dos produtos e serviços prestados.

CLÁUSULA SEXTA – DA QUALIDADE DOS PRODUTOS

6.1 - Ao Município de Cachoeira de Minas, reserva - se o direito de exigir a substituição dos produtos entregues fora das especificações e defeituosos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR

7.1- A contratante pagará à contratada a importância de R\$ 21.499,60 (Vinte e Um Mil, Quatrocentos e Noventa e Nove Reais e Sessenta Centavos), que para efeito legal passa a ser o valor do presente contrato, conforme consta:

Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Piso Paviflex 2mm	195,56 m2	R\$ 102,50	R\$ 20.044,90
Rodapé curvo 7,5cm	130m	R\$ 11,19	R\$ 1.454,70

CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS

8.1 - Os preços propostos, resultantes do Processo Licitatório nº. 047/16, mencionados no Anexo I do Pregão Presencial nº 033/16, são fixos até o término deste contrato, salvo alterações devidamente comprovadas por documentos e aceitas pelo Município.

CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

9.1- Os recursos para a aquisição dos produtos especificados na cláusula 01 são oriundos da Lei Orçamentária nº. 2.425 de 07/12/2015, sob a dotação: 02.05.10.301.1001.1.147.449051-349.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Recusando-se a vencedora a contratação sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa equivalente a 10% do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até cinco anos.

10.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

10.2.1. advertência;

10.2.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, da entrega do produto, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

10.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

10.2.4 - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade dos fornecimentos;

b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;

c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;

d) descumprimento de cláusula contratual.

10.3. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Tel.: (35)3472-1270 / 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

licitacao@cachoeirademinas.mg.gov.br

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. Art 7 da Lei nº 10.520/02.

10.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

10.5. - O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Cachoeira de Minas, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses e condições previstas nos Art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO

12.1- As alterações contratuais que se fizerem necessárias serão formalizadas através de Termo Aditivo, não podendo as comunicações expedidas modificar qualquer aspecto substancial deste Contrato.

12.2 - A Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98, regerá subsidiariamente, a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que eventualmente deles possam resultar.

12.3- O foro do presente Contrato será o da Comarca de Cachoeira de Minas/MG, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito que, após lido e achado conforme é assinado pela CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Cachoeira de Minas, 06 de Junho de 2.016.

Pela CONTRATANTE
Sr. Carlos Augusto T. Dionísio
Prefeito Municipal

Pela CONTRATADA
Srta. Cilmara Marina Morais
TOP LINE FORROS E DIVISORIAS LTDA-ME

Testemunha 01: _____ CPF/RG: _____

Testemunha 02: _____ CPF/RG: _____